



ACONTECE NO CAIS

Boletim
Informativo do
Sindicato
Unificado da
Orla Portuária
SUPORT-ES

04 de novembro de 2013
Jornalista Cristiane Brandão

COMPANHEIROS MANTÊM GREVE NO TVV!

E mais: Justiça determina multa de R\$ 30 mil em caso de assédio moral na empresa

Os companheiros do TVV decidiram, em assembleia realizada nesta segunda-feira, dia 04, no auditório do Suport-ES, manter a greve no terminal, até que a empresa apresente uma proposta concreta aos trabalhadores. A Justiça já se manifestou a respeito do nosso direito de greve, após o sindicato denunciar que a empresa está adotando procedimentos para impedir o movimento em afronta à lei, além de coagir seus empregados. Sendo assim, o juiz do trabalho Giovanni Antonio Diniz Guerra, determinou em liminar, em 1º de novembro, que o TVV “abstenha-se de efetuar ligações para os celulares dos trabalhadores que estejam iniciando turno, inclusive através de outros empregados de cargo de chefia; transportar trabalhadores pelo mar para acessar suas instalações;



utilizar chefes, supervisores e demais empregados de cargo de direção em intimidação dentro dos ônibus aos trabalhadores. Caso a empresa descumpra a decisão, a Justiça estipulou multa de R\$ 30 mil por evento.

É isso aí, companheiros. Nossa luta continua e a Justiça sabe diferenciar o que é justo e o que não é. Não se deixem intimidar. Juntos vamos conquistar nosso objetivo. Recuar jamais!

**SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.
O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.**

Acesse nosso site: www.suport-es.org.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Vistos etc...

O sindicato-autor pleiteia liminar de antecipação de tutela. Sustenta que a reclamada está adotando procedimentos para impedir o movimento paretista em afronta à lei e coagindo seus empregados. Requer que seja deferida tutela inibitória para as pseudas ações constrangedoras.

Em consulta ao SIP verifica-se a existência de ação de interdito proibitório ajuizada pela demandada (Proc. 0080800-59.2013.5.17.0002). Em consulta ao site do TRT/ES observa-se o deferimento de liminar nos autos dessa ação impedindo o sindicato de realizar piquetes.

Pois bem.

Os fatos narrados na inicial afrontam de sobremaneira a atuação sindical e o direito de greve e esse Magistrado está convencido da sua verossimilhança.

Por seu turno, a antecipação da tutela pode ser deferida por força do parágr. 3º, do art. 461 do CPC, desde que seja relevante o fundamento da demanda e haja justificado receio de ineficácia do provimento final.

In casu, há prova inequívoca do direito e fundado receio de ineficácia do provimento final. Os trabalhadores substituídos têm garantia constitucional e legal de exercerem livremente e, sem maiores pressões, a decisão pela paralisação. Ademais, a "opção" fornecida pela ré para os trabalhadores adentrarem às suas instalações via mar sugere, no mínimo, uma exposição desnecessária e temerária à saúde e vida dos obreiros.

Por outra perspectiva cabe analisar se a tutela ora pretendida pode confrontar com a tutela deferida em liminar na ação de interdito proibitório. Isso, porque, existiria um aparente confronto entre o direito de greve e o de propriedade.

Não obstante, na espécie, deve ser sopesada pelo magistrado a real situação em foco e optando-se pelo princípio mais razoável à espécie. Trata-se da aplicação do Princípio da Proporcionalidade na sua plenitude.

Nesse diapasão, presentes os requisitos supra, defere-se a antecipação da tutela jurisdicional, determinando-se que a reclamada abstenha-se de:

efetuar ligações para os celulares dos trabalhadores que estejam iniciando o turno, inclusive através de outros empregados de cargo de chefia

transportar trabalhadores pelo mar para acessar suas instalações;

utilizar chefes, supervisores e demais empregados de cargo de direção em intimidação dentro dos ônibus aos trabalhadores.

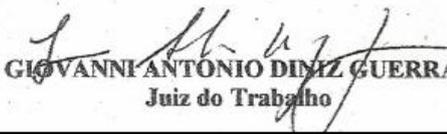
Isso posto, defere-se a LIMINAR pleiteada para determinar que o réu, no prazo de trinta minutos da sua intimação, se abstenham de praticar atos acima, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 por evento.

Expeça-se o competente mandado de cumprimento.

Intime-se.

Após, à autuação.

Em 01/11/13. 21h20min.


GIOVANNI ANTÔNIO DINIZ GUERRA
Juiz do Trabalho